



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**

## LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM	8 / 11 / 22
No (a)	Mural P. M. Natal
Por meio	despacho
Devendo ser retirado em	8 / 12 / 22
	Viviana Valim
ASSINATURA	
CPF:	119.637.076.13

Altera a Lei 450, de 14 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º e 6º da Lei nº 450, de 14 de dezembro de 2021, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2022*", passam a vigorarem com as seguintes redações:

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária de 2022, fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º.** Durante a execução orçamentária, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 20 % (vinte por cento por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Parágrafo único:** o disposto neste artigo não onera o limite autorizado no artigo 5º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 8 de novembro de 2022; 26º da Instalação do Município.

  
**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito